

LEI MUNICIPAL Nº 689/2025-GP.

DISPÕE SOBRE: RECONHECE A FEIRA LIVRE DOMINICAL DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/PB COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL IMATERIAL, INSTITUI O DIA DO FEIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normativos de regência, no que couber, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica declarada como Patrimônio Histórico e Cultural imaterial do Município de Baraúna/PB a Feira Livre Dominical, que comercializa produtos hortifrutigranjeiros, peixes, carnes, pastéis, artigos artesanais, regionais, produtos agrícolas e outros itens típicos, devidamente reconhecida e regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - As futuras feiras livres dominicais criadas e regulamentadas pelo município também serão recepcionadas como patrimônio cultural imaterial.

Art. 2º - A Feira Livre Dominical de Baraúna/PB deve ser preservada, respeitando sua tradição, identidade cultural e função social.

Parágrafo Único - Qualquer alteração na organização, horário, local ou estrutura da feira, dependerá de prévia anuênciam dos feirantes e da comunidade local, garantindo transparência e preservação cultural.

Art. 3º - Fica instituído o Dia Municipal do Feirante, a ser comemorado anualmente em 25 de agosto, com o objetivo de homenagear os profissionais que atuam na feira livre dominical.

Parágrafo Único - Na semana do dia 25 de agosto, o Poder Executivo Municipal poderá promover ações de incentivo, capacitação, divulgação e homenagens aos feirantes

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá implementar programas de incentivo e apoio aos feirantes e pequenos produtores, incluindo:

I - Capacitação em boas práticas de produção, higiene e comercialização;

II - Apoio logístico para transporte e exposição dos produtos;

III - Melhoria da infraestrutura da feira, com cobertura, iluminação, banheiros, bancos e áreas de circulação adequadas;

IV - Divulgação da feira e de seus produtos para promover o comércio local e regional.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Baraúna/PB, em 03 de outubro de 2025.


Austryanee Jerônimo dos Santos
Prefeita